



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 019/2019 de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre autorização na Lei Municipal N° 908/2017 do PPA do Município de Silvianópolis para os exercícios de 2018 a 2021 e suas alterações posteriores

Assunto: Trata-se de proposta para proceder inclusões e exclusões em programas e ações da Lei do PPA (Lei 908/2017) em seus anexos a consolidar-se como parte integrante da Lei Municipal N° 908/2017 e Lei Municipal N° 933/2019.

Interessado: Chefe do Poder Executivo do Município de Silvianópolis (MG).

Ementa:

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal N° 908/2017 do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal N° 933/2019, e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, às 10h00min (dezesesseis horas e cinquenta minutos) do dia 30/10/2019, A Vereadora Presidente Suely Aparecida Beraldo e a Vereadora Membro Ana Tereza Beraldo e este Vereador Relator Francisco de Assis Mendes aos quais tem a incumbência da análise e exame sobre a matéria, que traz o Projeto de Lei Municipal N° 019/2019, de 27 de setembro de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal encaminhado a esta Casa de Leis pelo Ofício N° 170/2019 de 30 setembro de 2019, sobre o protocolo N° 154/2019. Vamos passar aos fundamentos;



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

II – Fundamentação

Fundamento-me como Relator desta matéria em nossa Lei Orgânica Municipal que ao dispor sobre matérias orçamentárias em seu Art. 142 dispõe que a elaboração e execução do PPA de investimentos obedece as normas estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como as leis de direito financeiro (Lei 4.320/1964). Assim como encontramos na mesma Lei Orgânica em seu Art. 151 onde proíbe conforme dispõe em seu § 1º que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou Lei que autoriza a inclusão, sobre pena de crime de responsabilidade. Por esse aspecto é que passamos a entender sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 019/2019, que trata sobre inclusão e exclusões de programa e ações na Lei do PPA que se faz através deste Projeto de Lei em matéria específica visto que qualquer necessidade de projetos e ações em programas de investimentos que envolvam receitas e despesas, com extensão para além de um exercício financeiro não terá início se não houver a sua prévia inclusão no PPA em nosso Caso a Lei Nº 908/2017, e sua alteração pela Lei 933/2019, se assim ocorrer o Prefeito comete crime de responsabilidade.

Assim também encontramos na mesma Lei Nº 908/2017, no que trata o Art. 2º sobre a inclusão e exclusão no PPA ou qualquer outra deveram ser propostas pelo Poder Executivo através de lei específica. E também citado o Art. 4º nesta proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 019/2019, este Art. 4º assim específica sobre a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária do Município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Resta este relator nesta análise que no quesito iniciativa que é do Senhor Prefeito através de uma proposta de lei específica em se tratando ao contexto da matéria não encontramos nenhum obstáculo como relator reconhecendo, a necessidade de dar atendimento às inclusões e ou exclusões e outras alterações necessárias em código orçamentários que venham na proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 019/2019, remetido pelo Senhor Prefeito a esta Casa de Leis. Com essas considerações analisadas por este Relator concluímos que o Projeto de Lei Municipal é legal e constitucional, sem vícios podendo ser aprovado no original recomendamos a aprovação dos demais.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

III Conclusão

Este Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 019/2019, conforme o original, este Relator consulta a Vereadora Membro que se expressa favorável ao Relator e em seguida vem a Vereadora Presidente se manifestar favorável a Vereadora Membro e o Vereador Relator.

Assim a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, opina unanimemente pela aprovação do Presente Projeto no Original.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs